



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Coordenadoria de Controle Interno
prefeitura@pombos.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, OSMAR CORREIA SANTANA DELIMA JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b7ee53c-528f-4100-891d-1553110f3fa

**RELATÓRIO PARECEREM CUMPRIMENTO A ODISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO -
TCE/PE Nº 217/2023, ANEXO I - ITEM 53.**

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 737/2009 com fundamento no Art. 70 – CF.

Na condição de Membro desse Sistema, nomeado pela portaria nº 110/2023 foi examinado a movimentação financeira e orçamentária do Executivo, relativo ao período de 2023.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle vigente, relativos aos cálculos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, em Ações e Serviços Público de Saúde, Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, Sobre repasse do Duodécimo, sobre Despesas com Pessoal, Sobre Dívida Consolidada Líquida, sobre realização de Operação de Crédito, e outros pontos julgado como necessário.

Assim, **RELATA-SE:**

1. Os cálculos dos valores aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, estão em consonância com os dispositivos estabelecido no art. 212 da CF/88 onde os municípios anualmente não deverá aplicar o percentual inferior a 25,00%, neste item, este município aplicou o percentual de 29,43 %.
2. Conforme estabelecido pela LC nº 141/2012, Art. 7º, o município dever aplicar nos serviços publico de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, este município aplicou o percentual de 25,99%.
3. Nas despesas com renumeração dos profissionais do magistério, educação infantil e fundamental, o estabelecido pelo Art. 22 da Lei nº 11.494/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Coordenadoria de Controle Interno
prefeitura@pombos.pe.gov.br

dispõe que os municípios não deve aplicar percentual inferior a 70,00%, este município aplicou 85,54%, inclusive este município vem cumprindo rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 11.378/2008, para tanto, no citado ano editou Lei nº 933/2019 – visando reajuste aos patamares da Lei Federal supramencionada.

4. Os repasses de duodécimo ao Poder Executivo foram obedecidos os dispositivos constitucional, contido no Art 29-A, ou seja, os repasses foram realizados até o dia 20 de cada mês, após apurado as fontes de receitas que compõe o duodécimo do Poder Executivo.
5. Nas despesas com pessoal, apesar de no decorrer exercício 2020 ter ficado um pouco acima do limite de 54%. Mas, o esforço do gestor e o acompanhamento deste controle, o qual foram levados ao conhecimento do TCE/PE, o município conseguiu adequar a referida despesas abaixo do patamar disposto no inciso III, alínea “b” do art. 20, LC 101/2000, uma vez que o município encerrou o ano 2023, vide RGF 3º quadrimestre com limite de 49,73%.
6. A dívida consolidada líquida apurada ao final do exercício em questão, está dentro dos limites determinado pela Resolução nº 40/2001, conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre/2023 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal).
7. No referido exercício o município não realizou operações de créditos, desta forma, nada fundamentar.
8. As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatório hábil (notas fiscais, recibos, futuras conhecimentos, bilhetes, etc.) nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Coordenadoria de Controle Interno
prefeitura@pombos.pe.gov.br

PARECER

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Gestor/Prefeito Sr Manoel Marcos Alves Ferreira – Ref.: Exercício de 2023. Dessa forma, emito o presente parecer **Favorável as respectivas contas**, inclusive com referência ao retorno das despesas com pessoal enquadrando o município nos limites legais estabelecidos na Lei nº 101/2000.

Pombos, 26 de março de 2024.

OSMAR CORREIA
SANTANA DE
LIMA JUNIOR

Assinado de forma digital
por OSMAR CORREIA
SANTANA DE LIMA JUNIOR
Dados: 2024.03.29 16:23:10
-03'00'

OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JUNIOR
Coordenador de Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JUNIOR
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b7ee536-328f-4100-891d-1553110f3fa